

---

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E  
RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DE SÃO PAULO-CAPITAL****Processo 0031706-12.2011.8.26.0100*****Proposta de Pagamento aos Credores***

A **Massa Falida de Transportes Panazzolo Ltda**, pelo representante de sua administradora judicial e por seu advogado que esta subscrevem, vem, respeitosamente, a presença de V. Exa., para expor e requerer o quanto segue.

2. Inicialmente, importante esclarecer que por edital publicado no DJE em 26/11/2021, abaixo reproduzido, V.Exa. determinou a intimação dos credores que não compareceram para o recebimento do rateio, para que, no prazo de 60 dias, em conformidade com o artigo 149, §2º da Lei 11.101/05, manifestassem interesse em receber seus créditos.

*“Fls. 38.977/38.978 (Administradora Judicial): Intime-se os credores para que promovam o cadastro de seus dados junto ao site da administradora judicial no prazo de 60 dias corridos, sob pena de os recursos a que teriam direito sejam reincorporados ao caixa da massa falida para pagamento de outros credores, na forma do que estabelece o artigo 149, §2º da LREF”.*

3. Referido prazo encerrou-se em 01/03/2022. Dentre os credores trabalhistas convocados, 18 credores, totalizando R\$ 482.466,71, permaneceram inertes, ou seja, não se cadastraram para receber parcela do rateio, de modo que, os recursos que lhes cabiam, serão, nos termos do artigo 149, §2º da Lei 11.101/05, incorporados ao caixa da Massa Falida e utilizados para realização de nova proposta de pagamento aos credores.

4. Registre-se, por oportuno, que por decisão de *fls. 473/474*, exarada nos autos do pedido de extensão dos efeitos da falência da Panazzolo às demais empresas do mesmo grupo econômico (proc. nº 0017455-76.2017.8.26.0100), restou assim decidido:

*“Fls. 442/444 e 457/471: OFICIE-SE o MM. Juízo da 3ª Vara Cível do Foro de Mogi das Cruzes/SP para prestar-lhes as informações solicitadas, bem como de que, nos termos desta decisão, estes autos serão arquivados, devendo as questões atinentes à falência de TRANSPORTES LISOT LTDA., TRANSPORTES RODOVAL LTDA, DELTA GUIA METODOS E GESTÃO LOGISTICA LTDA e LTL TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA serem dirimidas nos autos da falência de TRANSPORTES PANAZZOLO LTDA (autos nº 0031706-12.2011.8.26.0100), que lhes foi estendida”.*

5. Anote-se, ainda, a sentença exarada nos autos do processo nº 1091073-03.2018.8.26.0100 (*fls. 743/751*), onde foi deferido o pedido realizado pela Massa Falida da Transportes Panazzolo para extensão dos efeitos da falência para a empresa do mesmo grupo econômico, denominada HMR Administração, Participação e Empreendimentos Ltda.

6. Dessa forma, considerando-se as habilitações e impugnações julgadas até a presente data, a relação de credores unificada das massas falidas das empresas do Grupo Panazzolo perfaz o montante de **R\$ 138.045.330,95**, na data-base de 13.03.2017, conforme resumo a seguir:

<b>CRÉDITOS TRABALHISTAS (ART. 151)</b>	<b>3</b>	<b>4.546,51</b>
<b>CRÉDITOS EXTRACONCURSAIS</b>	<b>4</b>	<b>451.354,29</b>
a) Habilitados	54	3.344.855,51
b) Reservas de crédito	21	1.600.357,86
<b>CRÉDITOS TRABALHISTAS (ART. 83, I)</b>	<b>75</b>	<b>4.945.213,37</b>
<b>CRÉDITOS COM GARANTIA REAL</b>	<b>2</b>	<b>12.874.568,52</b>
a) Habilitados	12	19.667.530,44
b) Reservas de crédito	6	25.652.21,21
<b>CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS</b>	<b>18</b>	<b>45.319.951,65</b>
<b>CRÉDITOS COM PRIVILÉGIO ESPECIAL</b>	<b>3</b>	<b>24.159,39</b>
<b>CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS</b>	<b>711</b>	<b>67.825.232,87</b>
<b>CRÉDITOS DERIVADOS DE MULTAS</b>	<b>15</b>	<b>6.576.328,93</b>
<b>CRÉDITOS SUBORDINADOS</b>	<b>1</b>	<b>23.975,42</b>
<b>TOTAL QUADRO GERAL DE CREDORES</b>	<b>832</b>	<b>138.045.330,95</b>

7. Conforme demonstrado no Anexo II da Prestação de Contas, relativa ao mês de março de 2022 (*fls. 39.360*), as disponibilidades atuais da massa falida, já considerado o valor dos credores que não se cadastraram ao 1º rateio, perfaz a quantia de **R\$ 13.774.601,12**.

8. Diante deste cenário, há recursos disponíveis para pagamento integral a todos os credores trabalhistas (art. 151), extraconcurrais e a todos os credores trabalhistas classificados nos termos do art. 83, I, cujos valores serão atualizados monetariamente pelo índice de variação da Taxa Referencial de Juros (TR) até a data de 18/04/2022, bem como para a realização de pagamento aos credores com garantia real nos termos descritos a seguir:

8.1 Consta da relação de credores na classe dos créditos com garantia real, valores arrolados em nome do Banco da Amazônia S/A (R\$ 12.000.000,00) e em favor de Cooperativa Mista São Luiz Ltda (R\$ 874.568,52).

8.2 Relativamente ao crédito detido pela Coop. São Luiz, verifica-se pelo Contrato de Penhor de Bens Móveis em Garantia em anexo, que o crédito arrolado na relação de credores estava garantido pelo penhor de dez carretas descritas na página 1 do referido contrato (**Doc. 01**).

8.3 Ocorre que quatro destes veículos sequer foram localizados (placas IBO4065, ICS 1192, ICS 1271 e ICS1364) e, portanto, não foram arrecadados, sendo que as demais seis carretas foram devidamente alienadas em leilão público pela quantia de R\$ 34.500,00, conforme evidenciado a seguir:

ORDEM	PLACA	LEILÃO	Fls.
1	IBW9241	1.500,00	35.287
2	ICR 1507	2.400,00	35.300
3	ICU0095	3.900,00	33.702
4	ILZ4626	17.500,00	33.678
5	IOU5376	3.300,00	35.287
6	MAP5935	5.900,00	33.701
<b>TOTAL</b>		<b>34.500,00</b>	

8.4 Com relação ao crédito de titularidade do Banco da Amazônia, listado pelo valor de R\$ 12.000.000,00, conforme decisão exarada nos autos da impugnação de crédito nº 1098187-90.2018.8.26.0100, representado pela Cédula de Crédito Bancário nº 3-0, com garantia hipotecária de imóvel descrito às *fls. 49* daqueles autos, verifica-se que o bem foi levado à leilão público e arrematado em 14/12/2018 pelo valor de R\$ 14.000.000,00, conforme carta de arrematação acostado às *fls. 33503/33505*.

8.5 Dessa forma, levando-se em consideração os valores arrecadados nas alienações acima mencionadas, propõe-se para os credores com garantia real, o pagamento dos valores demonstrados a seguir:

- a) Cooperativa Mista São Luiz – pagamento da quantia de R\$ 34.500,00, referente ao produto da alienação dos bens dados em garantia, com a consequente reclassificação do saldo residual, **no montante de R\$ 840.068,52**, para a classe dos credores quirografários em razão do exaurimento das garantias constituídas;
- b) Banco da Amazônia – pagamento da quantia de R\$ 8.000.000,00, representando 62,50% do crédito arrolado na relação de credores, mantendo a classificação original (garantia real) do saldo residual de R\$ 4.000.000,00.

9. Demonstra-se abaixo, o saldo das disponibilidades que restará no caixa da massa falida, ao final dos pagamentos aqui propostos:

<b>A - DISPONIBILIDADES para pagamento credores</b>	<b>13.774.601,12</b>
Credores Trabalhistas (art. 151)	-4.574,83
Credores Extraconcursais (art. 84 - I)	-454.166,14
Credores Trabalhistas (art. 83 - I)	-4.976.021,07
<b>B - DISPONIBILIDADES líquidas</b>	<b>8.339.839,08</b>
Cooperativa Mista São Luiz	-34.500,00
Banco da Amazônia	-8.000.000,00
<b>C – DISPONIBILIDADES após pagamento credores com garantia real</b>	<b>305.339,08</b>

10. Os pagamentos, caso aprovada a proposta por V. Exa., serão realizados diretamente a partir de conta corrente bancária de titularidade da Massa Falida mantida junto ao Banco do Brasil, por meio de transferência eletrônica via “DOC” ou “TED”, com o custo da tarifa sendo assumido pela Massa.

11. Desta forma, ficará dispensada a emissão de mandado de levantamento eletrônico (MLE), com os credores devendo providenciar o fornecimento de dados bancários junto ao site da administração judicial a seguir: <http://adjud.com.br/devedoras/panazzolo/>. Eventuais dúvidas poderão ser encaminhadas ao endereço eletrônico: [cadastro@adjud.com.br](mailto:cadastro@adjud.com.br).

---

## Conclusão

12. Com estes esclarecimentos, esta administração **REQUER** a autorização de V. Exa. para que seja implementada a presente proposta de pagamento aos credores, já contemplada a atualização monetária no período de 13/03/2017 (data da falência) até 18/04/2022, nos seguintes termos:

- a) O pagamento do valor de **R\$ 4.574,83**, devido aos 3 credores trabalhistas (art. 151) listados em anexo (**Doc. 02**);
- b) O pagamento do valor de **R\$ 454.166,14**, devido a União Federal por conta dos pedidos de restituição deferidos judicialmente listados em anexo (**Doc. 03**);
- c) O pagamento do valor de **R\$ 4.976.021,07**, devido aos 75 credores trabalhistas listados em anexo (**Doc. 04**);
- d) O pagamento do valor total de **R\$ 8.034.500,00**, devido aos 2 credores com garantia real listados em anexo (**Doc. 05**);
- e) Autorização para que seja reclassificado para a classe dos credores quirografários o saldo residual de R\$ 840.068,52 em favor de Cooperativa Mista São Luiz, originalmente listado na classe dos credores com garantia real em virtude do exaurimento da garantia;
- f) Autorização para que os pagamentos sejam realizados pela administração judicial, diretamente a partir da conta corrente bancária de titularidade da Massa Falida mantida junto ao Banco do Brasil; e,

g) Por fim, caso aprovado o pagamento nos termos do item “f”, acima, a intimação dos credores para apresentarem os dados bancários mediante o cadastramento das informações no endereço eletrônico disponível no site desta administração judicial <http://adjud.com.br/devedoras/panazzolo/>.

13. Entende esta administradora judicial que os pagamentos aqui propostos poderão ser implementados de imediato, tão logo sejam autorizados por V. Exa.

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
São Paulo, 2 de maio de 2022

**ADJUD Administradores Judiciais Ltda.**  
*Vânio Cesar Pickler Aguiar*  
p/ Administradora Judicial

**Luiz Gustavo Nogueira Camargo**  
OAB/SP 233.190